



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 495, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

**Autoriza a cobrança do preço de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de entulhos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mário Campos o preço de serviço público pela coleta, transporte e destinação final de entulhos.

§1º Para efeito desta lei, considera-se como entulhos:

I - resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil;

II - resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos, como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas tintas, madeiras, compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica;

III - resíduos de jardinagem como aparas de gramas, folhas, ervas daninhas, podas de árvores e arbustos;

IV - mobiliário inservível.

§2º O Município fará o transporte, gratuitamente de galhos de árvores, provenientes de podas, desde que solicitado com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da realização da poda.

§3º O preço do serviço público mencionado no caput deste artigo será 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Mário Campos – UFPMC por carga de 6 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).

Art. 2º A deposição de lixo de construção ou reforma, entulhos ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município somente poderá ser feita em caráter temporário e mediante a prévia concessão de autorização pela Prefeitura Municipal e recolhimento do preço público para a retirada pela municipalidade, obedecendo o disposto na legislação municipal.

Art. 3º O interessado que pretender utilizar calçada, via ou logradouro público para a deposição temporária de materiais deverá se dirigir ao órgão de fiscalização de posturas do Município a fim de obter licença especial, que será concedida sob a forma de alvará,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**

### **Estado de Minas Gerais**

mediante o pagamento de preço público estabelecido e reajustado através do Decreto regulamentador.

Art. 4º O interessado comunicará, no ato do requerimento, qual o dia ou quais os dias em que pretende depositar material ou entulho em calçada, via ou logradouro público, aguardando o deferimento do setor competente e apresentação da planilha dos preços públicos.

Art. 5º A cobrança do preço público para a retirada do material pela Prefeitura se dará de acordo com a quantidade do material a ser retirado (m<sup>3</sup>), natureza do material e localização que foi depositado.

Parágrafo único. O não recolhimento dos valores do preço público até a data de vencimento, será aplicada multa e inscrição no cadastro de dívida ativa em nome do proprietário do imóvel, nos termos do Código de Postura e Código Tributário Municipal.

Art. 6º A Prefeitura poderá condicionar a deposição do material a determinados dias, de acordo com a disponibilidade de máquina pesada, caminhão e pessoal para a sua retirada.

Art. 7º Será permitido ao próprio interessado arcar diretamente com a contratação de empresa ou profissional para a retirada do material ou entulho, desde que o prazo de atendimento pela Prefeitura seja muito longo ou de difícil ou impossível atendimento pela mesma, em vista das peculiaridades da obra ou do serviço, a critério exclusivo da Prefeitura.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente à Prefeitura, determinação do local onde poderá ser depositado o material retirado das vias e logradouros públicos.

Art. 8º Fica criada no plano de contas da receita orçamentária do município o seguinte código: 1600.99.01 – Receita de Serviços por Utilização de bem público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato administrativo no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 23 de maio de 2014.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**